

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº *02* 2021

“REGULAMENTA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 249 DA LEI MUNICIPAL Nº 1816 DE 17/12/93 ESTABELECENDO COMO INDEXADOR PARA CORREÇÃO DE VALORES DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES, MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS, O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.”

Art. 1º - Fica adotado como índice de reajuste da UPFI – Unidade Padrão Fiscal de Itabirito o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses até novembro do ano anterior ou da atualização por índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º - O reajuste do UPFI será realizado no primeiro mês de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Itabirito, 19 de abril de 2021.

Vereadores

Dr. Edson

Renê Américo
Renê Américo

EDSON
GONCALVES
JUNIOR:041
23493610

Assinado de forma
digital por EDSON
GONCALVES
JUNIOR:04123493610
Dados: 2021.04.15
13:06:15 -03'00'

PROTOCOLO

DATA

15 / 04 / 21
Américo

RECEBIDO POR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa:

Atualmente os tributos, contribuições, multas e demais valores fixados na legislação municipal são corrigidos, anualmente, pelo índice acumulado do IGP-M.

Neste ano de 2021, mesmo em um período atípico de pandemia, os contribuintes da nossa cidade tiveram seus tributos corrigidos pelo IGP-M que no acumulado dos últimos 12 meses resultou em um aumento abusivo de (24,51%), o que extrapola, em muito, os índices oficiais de inflação que não passam de 5%, quando muito.

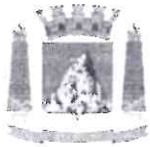
Caso o IPCA estivesse indexado no lugar do IGM-M, os contribuintes teriam apenas a correção da inflação, o que acarretaria em uma correção de apenas (cerca de 4,22%). Com isso, o reajuste seria menor para os tributos municipais, taxas e multas, trazendo justiça tributária aos contribuintes da nossa cidade.

A Lei Complementar 173/2020, aprovada no Congresso Nacional, estabeleceu regras a serem cumpridas pelo Município, estando entre elas a de não conceder aumentos e a de negociação de reajustes de despesas de caráter obrigatório.

Neste quesito destaca-se na Lei Complementar o disposto no seu art. 8º, inciso VIII, conforme segue:

Art. 8º VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

No tocante a possibilidade de configurar renúncia de receita a mudança de índice de correção monetária, é imperioso definir o que se entende por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

“renúncia de receita”, servindo para tanto do disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 101/2000, verbis:

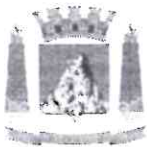
Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (...) § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Ante a redação posta nos dispositivos acima, basicamente é possível destacar que a renúncia de receita se configura pela anistia, remissão e isenção de crédito, bem como pela alteração na alíquota ou pela modificação na base de cálculo que gere redução de tributos, situação que não se enquadra no caso em tela.

Não se está reduzindo alíquotas, tampouco concedendo isenções ou remissões de créditos, mas tão somente ajustando o índice adequado que mais se aproxime do percentual inflacionário para o período.

A mudança do índice pode configurar mera “frustração” na arrecadação maior, mantendo-se o atual cenário, o que não se confunde com renúncia de receita. Isso porque, para configurar renúncia de receita, primeiramente, é necessário conceder remissão, anistia, isenção ou mudança de alíquotas.

Neste mesmo sentido é importante frisar que, a manutenção do índice hiperinflacionário (IGPM), poderia gerar na verdade uma frustração de receita, ante a inadimplência que irá advir.



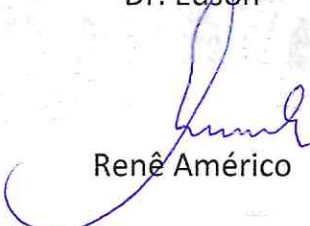
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Em observação a este dispositivo legal, estamos propondo a correção dos valores dos tributos municipais para os próximos exercícios fiscais, pelo índice do IPCA, o qual será o índice único adotado no Município.

Itabirito, 19 de abril de 2021.

Vereadores

Dr. Edson


Renê Américo

EDSON
GONCALVES
JUNIOR:041
23493610

Assinado de forma
digital por EDSON
GONCALVES
JUNIOR:041234936
10
Dados: 2021.04.15
13:07:17 -03'00'